



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Terça-feira • 17 de Outubro de 2017 • Ano V • Nº 1891

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Amargosa publica:**

- **Lei nº 488 de 17 de outubro de 2017-** Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com a Associação Beneficente Irmã Gertrudes, para os fins que especifica e dá outras providências.
- **Lei nº 489 de 17 de outubro de 2017-** Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com a Associação de Familiares e Amigos de Pessoas Especiais - AFAGO, para os fins que especifica e dá outras providências.
- **Lei nº 490 de 17 de outubro de 2017-** Denomina Centro de Referência da Assistência Social Cidade Jardim, o atual Centro de Convivência do Bairro Catiara.
- **Lei nº 491 de 17 de outubro de 2017-** Institui o “Setembro Amarelo” – mês de Prevenção ao Suicídio e Depressão no Município de Amargosa e dá outras providências Amargosa- Ba.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 488 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com a Associação Beneficente Irmã Gertrudes, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Amargosa, autorizado a firmar Parceria, em Regime de Mútua Cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com repasse de recurso à Entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ GERTRUDES, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.819.801/0001-71, nos Termos do artigo 2º Inciso III da Lei nº 13019 de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.

Parágrafo Único. Constitui o objeto do Termo de Parceria, abrigar idosos do Município de Amargosa, que estejam em situação de risco e vulnerabilidade social, visando à garantia de seus direitos fundamentais.

Art. 2º. A Entidade a que se refere esta lei deverá efetuar relatório de prestação de contas mensalmente, dos valores recebidos ao Controle Interno do Município até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Único. A liberação dos recursos será sempre precedida da prestação de contas referenciada no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei é autorizada a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, com a inclusão das devidas classificações orçamentárias, mediante utilização dos recursos previstos no §1º, art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amargosa - BA, 17 de outubro de 2017.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 489 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com a Associação de Familiares e Amigos de Pessoas Especiais - AFAGO, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Amargosa, autorizado a firmar Parceria, em Regime de Mútua Cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com repasse de recurso à Entidade ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS - AFAGO, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.958.039/0001-70, nos Termos do artigo 2º Inciso III da Lei nº 13019 de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.

Parágrafo Único. Constitui o objeto do Termo de Parceria, promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, visando a garantia dos direitos fundamentais.

Art. 2º. A Entidade a que se refere esta lei deverá efetuar relatório de prestação de contas mensalmente, dos valores recebidos ao Controle Interno do Município até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Único. A liberação dos recursos será sempre precedida da prestação de contas referenciada no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei é autorizada a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, com a inclusão das devidas classificações orçamentárias, mediante utilização dos recursos previstos no §1º, art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amargosa - BA, 17 de outubro de 2017.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 490 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Denomina Centro de Referência da Assistência Social Cidade Jardim, o atual Centro de Convivência do Bairro Catiara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado Centro de Referência da Assistência Social Cidade Jardim, o atual Centro de Convivência do Bairro Catiara, localizado na Avenida São Cristóvão nº 1.182, Bairro Catiara.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação aos Correios e outros órgãos públicos e privados de interesse público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento previsto para Secretaria Municipal de Administração, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amargosa - BA, 17 de outubro de 2017.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 491 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

*Institui o “Setembro Amarelo” – mês de
Prevenção ao Suicídio e Depressão no Município
de Amargosa e dá outras providências Amargosa-
Ba.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos Municipais o “Setembro Amarelo” – de prevenção ao Suicídio e Depressão, a ser realizado anualmente, em setembro.

Art. 2º. No mês de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas a população com os seguintes objetivos:

- I - Iluminação em amarelo em edificações municipais.
- II - Promover debate sobre o Suicídio e Depressão e suas causas.

Art. 3º. Um conjunto de atividades devem ser desenvolvidas em órgãos públicos e privados.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. As despesas com a realização desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo, inclusive ser suplementada.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amargosa - BA, 17 de outubro de 2017.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal